

## AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.367

*“Dispõe sobre permissão de uso de canchas de bocha, com Emenda Modificativa nº 02/217”.*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, das instalações das canchas de bocha, localizadas no Eco Parque Ciro Simão, neste município, bem público de propriedade deste Município de Duartina-SP, pelo prazo de 01 (Um) ano à partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 2º** - A outorga que trata esta Lei, realizar-se em favor de uma Associação de Jogadores de Bocha, devidamente regularizada, com documentação necessária para sua finalidade, devendo a referida associação ter sede no município de Duartina.

I – Conforme elencado no artigo 1º, o prazo para permissão é de um ano a partir da promulgação do presente projeto de Lei, podendo ser renovado sucessivamente, por prazos iguais, caso o permissionário cumpra os deveres a ele estipulados no contrato firmado com o permitente, qual seja, município de Duartina.

II – Havendo mais de uma Associação de Jogadores de Bocha, será concedido, a permissão de uso a aquela que, oferecer melhores condições em sua proposta para ajuda a entidades filantrópicas existentes no município de Duartina-SP.

III – A Associação de Jogadores de Bocha declarada vencedora, obriga-se a apresentar seus documentos de regularidade fiscal, tributária e todos os atos de sua regularização, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias a contar da publicação do presente projeto de Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Associação de Jogadores de Bocha vencedora, quando da realização de eventos de qualquer natureza, obriga-se ainda a fornecer ajuda as entidades filantrópicas do município de Duartina.

**Artigo 3º** - No exercício e vigência, desta permissão de uso, o permissionário poderá explorar, de forma permanentemente e ininterruptamente, as atividades de Bar, lanchonete e

congêneres nas dependências das instalações das canchas de bocha, devendo obrigatoriamente, atender as normas fiscais, sanitárias, e demais aplicáveis, observando-se ainda e respeitando o elencado no artigo 4º da Lei Municipal Nº 1910 de 06 de junho de 2008.

**Artigo 4º** - Fica vedado ao permissionário cobrar taxas ou valores de qualquer natureza, dos jogadores e público em geral, interessados em participar ou assistir os jogos de bocha, tendo em vista que, as canchas de bocha é local público, e de lazer da população de Duartina.

**Artigo 5º** - O Permitente, Município de Duartina, fica isento de qualquer ônus durante a vigência da permissão de uso, sendo de responsabilidade da Associação permissionária, seja de qualquer natureza, inclusive, cível, criminal, administrativa e obrigações trabalhistas, que ocorrerem nas influências das canchas de bocha, ficando isento de qualquer obrigação, seja ela de qualquer natureza.

**Artigo 6º** - As demais regras e condições sobre direitos e deveres dos permissionários e permitentes, constarão no termo de permissão de uso, cuja minuta será parte do edital de licitação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CM – Duartina, 27 de abril de 2017.

**ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente

**DECIO MALDONADO ROJAS**  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

**EVERALDO MARANHO**  
Diretor de Secretária